

PREFEITO GERALDO VERNIANO

L E I Nº 320, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABER-
TURA DE CRÉDITO ADICIONAL, SUPLE-/
MENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
um crédito adicional, de CR\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cru-
zeiros), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

- 8.2 - SECRETARIA DE URBANISMO- DIVISÃO DE OBRAS URBANAS
- 4.0.0.0-8.2 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0-8.2 -. Investimentos
- 4.1.1.0-8.2 - Obras e Instalações.....CR\$ 300.000.000,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior se-
rá coberto com recursos proveniente de operação de crédito já contrata-
do, conforme contratos de empréstimos para refinanciamento de investi-/
mentos vinculado ao CVN-0027/82, datado de 28 de janeiro de 1.983, e
instrumento de prorrogação do prazo de validade e modificação do convê-
nio de promessa de refinanciamento CVN-R-0045/83, firmados em 24 de ju-
nho de 1.983.

§ Único - Do Decreto Executivo que abrir o presente cré-
dito, constarão obrigatoriamente os recursos necessários a sua cobertu-
ra, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



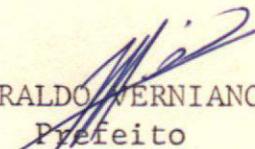
PREFEITO GERALDO VERNIANO

Fôlhas - 02 -

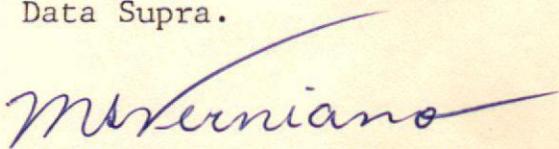

GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO:

Sanciono a seguinte Lei sem ressalvas.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicação de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



BNH

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ASO	ANO	CMJ
		23
		RU

CVN-0027/82

INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE E MODIFICAÇÃO DO CONVÊNIO DE PROMESSA DE REFINANCIAMENTO, CVN-0027/82, ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, MT, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), empresa pública criada pela Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, modificada pela Lei nº 6.245, de 02 de outubro de 1975, com sede em Brasília, DF, funcionando, também, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, inscrito no CGC-MF sob o nº 33.633.686/0001, por seus representantes devidamente credenciados, ao final assinados, na forma de seu Estatuto e com a Decisão de sua Diretoria, de um lado, e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, MT, doravante designada apenas MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal, com a interveniência do BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A., com sede em Cuiabá, MT, inscrito no CGC-MF sob o nº 03.468.907/0001-78, aqui representado na forma de seus Estatutos Sociais, Agente Financeiro do BNH, daqui por diante designado AGENTE FINANCEIRO, resolvem modificar e prorrogar o prazo de validade do Convênio de Promessa de Refinanciamento, CVN-0027/82, celebrado em 01 de junho de 1982, mediante as declarações e condições seguintes:

- I - O BNH e o MUNICÍPIO, com a interveniência do AGENTE FINANCEIRO, celebraram, em 01 de junho de 1982, o Convênio de Promessa de Refinanciamento, CVN-0027/82, com o objetivo de definir as atribuições e compromissos do BNH e do MUNICÍPIO, para a execução dos Projetos CURA, conforme as cláusulas e condições estipuladas no aludido instrumento.
- II - O prazo estabelecido para a validade do Convênio foi até 01 de junho de 1983.
- III - Agora, o BNH, o MUNICÍPIO e o AGENTE FINANCEIRO

[Handwritten signatures]

C 104
FLS. 12.
RUB.

resolvem modificar e prorrogar o prazo de validade daquele Convênio, conforme abaixo se estabelece.

PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de validade do Convênio de Promessa de Refinanciamento, CVN-0027/82, até 01 de junho de 1984.

SEGUNDA - O "Quadro Demonstrativo de Investimentos" anexo ao CVN-0027/82, fica substituído, para todos os fins e efeitos de direito, pelo que acompanha o presente e que, rubricado, pelas partes, passa a constituir parte integrante e complementar do referido Convênio.

TERCEIRA - O BNH, o MUNICÍPIO e o AGENTE FINANCEIRO ratificam todas as demais cláusulas e condições do Convênio de que trata o presente, que não conflitem com o aqui estabelecido.

E por estarem assim avençados, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas, na presença das testemunhas também signatárias.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1983

PELO BNH:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PELO MUNICÍPIO:

[Handwritten signature]

PELO AGENTE FINANCEIRO:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Elas

Data

DEIAS CARVALHO FERREIRA
Diretor/BEMAT.
Crédito Industrial e Infra-Estrutura

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PRPC/pc



QUANTITATIVOS E VALORES
(QUANTITATIVOS E VALORES)

PARTES INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO ASSINADO EM 28/01/83

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALORES EM UPO	
		VI	VE
<u>01 - ESTUDOS E PROJETOS</u>		<u>7.971</u>	-
01.1- Projeto CURA	U1	3.157	
01.2- Projetos Executivos	U1	4.814	
<u>02 - SISTEMA VIÁRIO</u>		<u>109.453</u>	<u>95.157</u>
02.1- Movimento de Terra	5.919m3	6.870	6.870
02.2- Meio-Fios e Sargetas	15.591.60m	16.006	16.006
02.3- Pavimentação	81.422.80m2	86.577	72.281
<u>03 - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS</u>		<u>11.870</u>	<u>11.870</u>
03.1- Movimento de Terra	1.843.66m3	920	920
03.2- Assentamento de Tubulações	2.870m	10.176	10.176
03.3- Guixas de Passagens	26un	614	614
03.4- Poços de Visita	2un	160	160
<u>04 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>		<u>5.634</u>	-
04.1- Posteação	90un	3.144	
04.2- Extensão de Cabos	2.700m	1.321	
04.3- Luminárias	100un	1.179	
		<u>134.928</u>	<u>107.027</u>

CAD
FLS. 1
RUB. da Diretoria

DÉCIMA SEXTA — Integram o presente contrato as cláusulas padrão dos Anexos I, III e IV, da Resolução nº 15/77 do BNH, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1977, passando a constituir parte integrante do presente, como se aqui estivessem literalmente transcritas, cláusulas estas que o AGENTE FINANCEIRO declara conhecer.

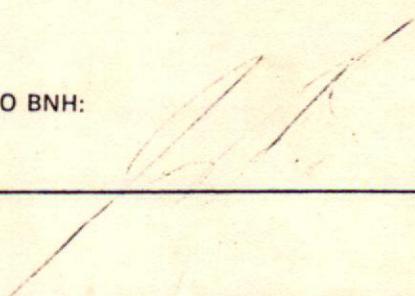
DÉCIMA SÉTIMA — Além do que dispõe a lei em geral, regem o presente contrato, no que couber, as disposições da legislação do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento e sua regulamentação, bem como as normas do BNH aplicáveis à operação, especialmente a Resolução nº 42/73 de sua Diretoria, as quais o AGENTE FINANCEIRO declara conhecer e se obriga a cumprir.

DÉCIMA OITAVA — O Foro deste contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ressalvado ao BNH o direito de optar pelo da sua sede ou pelo da do AGENTE FINANCEIRO.

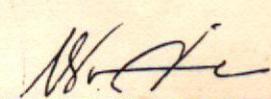
E por estarem assim justos e contratados, o BNH e o AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas, na presença das testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1983.

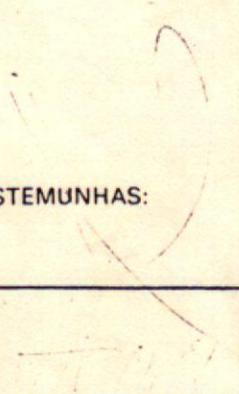
PELO BNH:



PELO AGENTE FINANCEIRO:



TESTEMUNHAS:



BNH

CÓDIGO NOVO									
ATIVIDADE	UNID. ORC.	REG. EST.	MUNICÍPIO	MATRICULA	Nº ORÇ.	ANO			
A SA P SP									
1311	470	51	4207	72015			83		

CMJ
PLS
RUB

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA REFINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS, VINCULADO AO CVN— 0027/82 QUE FAZEM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A PROJETO CURA" PILOTO"

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), empresa pública criada pela Lei nº 5 762, de 14 de dezembro de 1971, modificada pela Lei nº 6 245, de 02 de outubro de 1975, com sede em Brasília, DF, funcionando, também, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CGC-MF sob o nº 33 633 686/0001, por seus representantes devidamente credenciados, ao final assinados, na forma de seu Estatuto e da Decisão de sua Diretoria,

E o BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, _____, entidade de crédito, com sede em Cuiabá, MT, inscrita no CGC-MF sob o nº 03468907/0001, portadora do CRS/IAPAS nº 032446 de 26.01.82, emitido em Cuiabá, MT, _____, por seus representantes legais devidamente credenciados e ao final assinados, aqui designada AGENTE FINANCEIRO.

AJUSTAM o presente Contrato de Empréstimo para Refinanciamento, através do Programa de Complementação Urbana — CURA, de que trata a Resolução R/BNH nº 151/82, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — O BNH concede ao AGENTE FINANCEIRO empréstimo, no valor de Cr\$ 311.548.105,00 (trezentos e onze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e cinco cruzeiros) _____ equivalente, nesta data, a 107.027 (cento e sete mil e vinte e sete) _____

Unidades Padrão de Capital do BNH (UPC), em decorrência da aceitação dos projetos a serem executados na área CURA objeto do Convênio de Promessa de Refinanciamento, CVN-0027/S2, de 01 de junho de 1982, celebrado com o MUNICÍPIO JACIARA _____, doravante designado AGENTE PROMOTOR, com a interveniência do AGENTE FINANCEIRO.

SEGUNDA — O empréstimo ora concedido, com recursos que não constituem exigível do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), destina-se ao refinanciamento das importâncias que vierem a ser entregues pelo AGENTE FINANCEIRO ao AGENTE PROMOTOR, para a realização dos investimentos especificados no "Quadro Demonstrativo de Investimentos", em anexo, o qual constitui parte integrante e complementar deste contrato.

TERCEIRA — Obedecidas as condições aqui estabelecidas, a importância ora emprestada será entregue, na forma a seguir, cumprido o disposto na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA e seu Parágrafo Único:

ANO	MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
1983	MARÇO	344 <i>1º semestre</i>
	ABRIL	2.576
	MAIO	3.715 <i>2º semestre</i>
	JUNHO	3.716
	JULHO	3.716
	AGOSTO	14.374 <i>3º semestre</i>
	SETEMBRO	24.013
	OUTUBRO	27.286
	NOVEMBRO	27.287
	TOTAL	107.027

CMO
FLS 4
RUB

QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS *

(QUANTITATIVOS E CUSTOS)

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONVÊNIO ASSINADO EM 01/06/82

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR EM UPC	
		VI	VE
1. SISTEMA VIÁRIO		109.453	95.157
2. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS		11.870	11.870
3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA		5.634	-
4. RECREAÇÃO E LAZER		56.294	42.840
5. ABASTECIMENTO E COMÉRCIO		18.635	18.635
6. OUTROS (ESTUDOS E PROJETOS)		7.971	-
T O T A L		209.857	168.502

[Handwritten signature]

SUBSTITUI O ANTERIOR.

Em 24 / 06 / 83

DVS/ds1

[Handwritten initials and signatures]

PARÁGRAFO ÚNICO — A liberação total do desembolso previsto nesta cláusula, ficará condicionada à comprovação da realização total dos investimentos referidos na cláusula SEGUNDA.

QUARTA — O AGENTE FINANCEIRO pagará ao BNH, mediante desconto, no ato do desembolso, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor de cada parcela, correspondente à Taxa de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO — O BNH descontará, ainda, de cada parcela, quando couber, a Taxa de Compromisso, segundo os critérios estabelecidos na Resolução nº 154/82, de sua Diretoria.

QUINTA — O BNH poderá deduzir do valor do empréstimo quaisquer importâncias que lhe forem devidas pelo AGENTE FINANCEIRO.

SEXTA — Nas obras financiadas com recursos provenientes deste contrato, será mantida, em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão de liberação de recursos, placa de acordo com modelo oficial do MINTER conforme Portaria nº 068/81 e Memo CIRCULAR GP/387/81.

SÉTIMA — O AGENTE FINANCEIRO nos termos da RC nº 30/71, será responsável junto ao BNH, pela correta aplicação dos recursos do empréstimo e seu retorno, obrigando-se a acompanhar o andamento da operação a que se refere o presente contrato, mantendo o BNH regularmente informado sobre a mesma.

OITAVA — Fica estabelecido um período de carência para o pagamento do empréstimo de que trata o presente, cujo termo final será o dia 04 de maio de 1984.

PARÁGRAFO ÚNICO — Durante o período de carência o AGENTE FINANCEIRO pagará ao BNH, mensalmente, juros, à taxa nominal de 4% (quatro por cento) ao ano, calculados sobre os saldos devedores das parcelas do empréstimo desembolsadas pelo BNH, corrigidas monetariamente.

NONA — Decorrido o período de carência o AGENTE FINANCEIRO pagará o empréstimo em moeda nacional, pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC), de que tratam a RC nº 23/71, do BNH e os atos de sua regulamentação, em prestações mensais, consecutivas, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, calculadas à taxa nominal de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, equivalente à taxa efetiva anual de 4,075% (quatro inteiros e setenta e cinco milésimos por cento), vencendo-se a primeira prestação no dia 04 de junho de 1984 e as demais, em igual dia dos meses subsequentes.

DÉCIMA — Ressalvadas as demais condições estabelecidas neste contrato, o período de carência e/ou o cronograma de desembolso poderão ser alterados, mediante proposta apresentada pelo AGENTE FINANCEIRO, aceita pelo BNH.

PARÁGRAFO ÚNICO — A manifestação do BNH sobre as alterações de que trata esta cláusula, formalizar-se-á através da Gerência de sua Carteira de Desenvolvimento Urbano.

DÉCIMA PRIMEIRA — O pagamento de todas as importâncias devidas por força deste contrato, deverá ser efetuado diretamente junto à Agência da Região Administrativa do BNH, na sede do AGENTE FINANCEIRO ou onde venha a ser indicado pelo BNH.

DÉCIMA SEGUNDA — Em garantia do empréstimo e do cumprimento das demais obrigações que aqui assume, o AGENTE FINANCEIRO se obriga a substabelecer ao BNH os poderes a ele outorgados por força do contrato de financiamento a ser firmado com o AGENTE PROMOTOR, para receber diretamente junto aos órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los, as importâncias que lhe couberem, relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), poderes estes que somente poderão ser exercidos, caso o AGENTE FINANCEIRO não cumpra as obrigações assumidas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — O AGENTE FINANCEIRO obriga-se a apresentar ao BNH, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, sob pena de rescisão do presente contrato, os instrumentos hábeis comprobatórios da formalização da garantia prevista nesta cláusula.

DÉCIMA TERCEIRA — O AGENTE FINANCEIRO obriga-se, ainda, a apresentar relatórios mensais e, quando solicitados, balancetes financeiros, extrato da conta bancária individualizada, de que trata a cláusula padrão I, do Anexo IV, da RD nº 15/77, do BNH e/ou prestações de contas instruídas com a documentação comprobatória, relacionadas com a execução deste contrato, sujeitando-se, ainda, a inspeções do BNH ou dos órgãos competentes para realizá-las.

DÉCIMA QUARTA — No repasse ao AGENTE PROMOTOR do empréstimo objeto deste contrato, o AGENTE FINANCEIRO adotará as mesmas condições que ora lhe são concedidas pelo BNH, salvo quanto aos juros, cuja taxa nominal poderá ser elevada em até 1% (hum por cento) ao ano.

DÉCIMA QUINTA — O AGENTE FINANCEIRO, na época do repasse dos recursos do empréstimo ao AGENTE PROMOTOR, verificará a situação deste perante o FGTS.